



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.151/2017

Ementa: “*Institui o Programa Faixa Segura no Município de Araucária e dá outras providências*”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Araucária, a obrigatoriedade da parada de veículos diante das faixas de pedestres, sempre que houver cidadãos utilizando-as para a travessia de vias públicas, ou quando um pedestre sinalizar a sua intenção de utilizar a referida faixa.

Parágrafo único. Aos motoristas infratores da presente Lei serão aplicadas as medidas previstas no Código Brasileiro de Trânsito, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas municipais cabíveis, em caso de dano moral ou material do pedestre.

Art. 2º. O Poder Executivo dará ampla publicidade a esta Lei, envolvendo todas as Secretarias para sua divulgação, principalmente nas unidades da Rede Municipal de Ensino e por meio de atividades culturais e esportivas que demonstrem a importância do respeito ao pedestre.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de setembro de 2017.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária